



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Altera os artigos 28, 32, 33, 99, 100, 101 e 102, e o Anexo VII, da Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 28, 32 e 33, da Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2018, passam a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 28. ...
I – ...**

.....
**IV – Diretoria Administrativa e Financeira
– DIRAF;**

V – ...”

**“Subseção IV
Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 32. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.”

“Art. 33. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria Administrativa e Financeira – COAF;

II – ...

III – ...

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.”

Art. 2º O Título VIII da Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, já alterado pela Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2018, compreendendo os artigos 99, 100, 101 e 102, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“TÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL**

Art. 99. *A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:*

I – no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, do Secretário Municipal da Educação;

II – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal da Saúde;

III – no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

IV – no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, o Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

§ 1º. Em decorrência do disposto no inciso I do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Educação, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMED.

§ 2º. Em decorrência do disposto no inciso II do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SMS.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMAST.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

§ 4º. Em decorrência do disposto no inciso IV do “caput” deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Secretário Municipal do Planejamento e Finanças.

Art. 100. Em decorrência do disposto no art. 99 desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Educação, ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho, e ao Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do “caput” do referido art. 99, para prática dos seguintes atos:

I – assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Art. 101. *As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativa e Financeira – DIRAF's, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, e ao Tribunal de Contas do Estado.*

Art. 102. *As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III, do “caput” do art. 99 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.”*

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos 28, inciso IV, 32 e 33, da Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 006, de 20 de março de 2018, e com a redação dada por força do art. 2º desta Lei Complementar, o Anexo VII da citada Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à nova publicação da Lei Complementar nº 004, de 27 de setembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 006, de 20 de março

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO


**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

de 2018, consolidada, com as alterações introduzidas na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 20 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Carmen Denise dos Santos
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

**ANEXO ÚNICO
(art. 3º)**

“LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO VII

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-04	01
Diretor de Educação Básica	CC-04	01
Coordenador	CC-05	06”